Ao Exmo. Sr. ADMIR EDI DALLA CORT – Prefeito do município de Galvão SC.
À Ilma. Sra. SANDRA MARIA TURMINA – Pregoeira do município de Galvão SC.

CONTRA-RAZÕES REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2021

A abaixo assinada, na qualidade de responsável legal pela empresa **TERESINHA DE BRITO GOMES,** pessoa jurídica com sede na Rua Dom Pedro I, 308, barracão, Centro, na cidade de Galvão SC, inscrita no CNPJ sob nº. **14.836.336/0001-01**, através do presente, vem TEMPESTIVAMENTE, discordar do RECURSO apresentado pela empresa licitante: MECANICA ITACOLOMI EIRELI.

1- **DOS FATOS**

Participavam da sessão presencial, a empresa reclamante e tambem: Teresinha de Brito Gomes da cidade de Galvão SC e a empresa Lubripeças Comercio de Lubrificantes e Peças Ltda, da cidade de Pato Branco PR. Alega a reclamante que "supostamente" as duas ultimas estavam em conluio pelo fato de que a empresa LUBRIPEÇAS mantinha em mãos uma cópia de documento contendo o nome da empresa TERESINHA.

O ocorrido deu-se pelo fato de que o representante da empresa TERESINHA, possuia em mãos uma cópia do anexo I, extraído do Edital de licitação n. 071/2021, do qual não consta nenhum nome que vincule com a empresa TERESINHA, conforme alega o reclamante, pois tal anexo é publico e todas as participantes tinham acesso e poderiam tê-lo impresso para acompanhamento dos lotes.

O representante da empresa LUBRIPEÇAS, vendo que o representante da empresa TERESINHA possuia o anexo em mãos, pediu se era possivel fornecer uma cópia do mesmo, já que eram muitos lotes e ele poderia se perder no acompanhamento da licitação, pois além de lotes de "mecânica" haviam lotes de "funilaria" e "elétrica".

O representante da empresa TERESINHA, não viu nada demais em disponibilizar o documento, inclusive tendo oferecido ao sr. NEILOR CORREIA da empresa reclamante, se este também queria uma cópia. Este alegou não necessitar da mesma, então foi tirada cópia em máquina da prefeitura em frente a todos os presentes e entregue ao representante da empresa LUBRIPEÇAS.

O representante da empresa TERESINHA havia apenas grifado os itens de "mecânica", somente os quais cotou, deixando de fora funilaria e elétrica, pois não trabalha com estes serviços; os itens de "mecânica" eram disputados pelas 3 empresas aqui já citadas.

Não havia marca nenhuma em itens que "supostamente" ganharia ou deixaria para outra empresa, conforme alega a reclamante de CONLUIO.

Servem as câmeras de filmagem da sala de licitações como prova de que todo o alegado nesta apresentação de contra-razões é a absoluta verdade.

2- DO REQUERIMENTO

A empresa TERESINHA DE BRITO GOMES, tendo plena convicção de que, não houve em nenhum momento conversas para combinação de resultado do certame. Houve

apenas um gesto de cavalheirismo, pois afinal todos ali eram concorrentes e não inimigos, requer seja mantida a DECISÃO da pregoeira, ao desclassificar a reclamante por "AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS".

Afinal já haviam decorridos e julgados 3 lotes e no julgamento do lote 4 a empresa MECANICA ITACOLOMI EIRELI, foi vencedora, e ao analisar seus documentos verificou-se a ausência de documento obrigatório à Habilitação. Sendo assim a progoeira desclassificou a empresa.

Somente neste momento, quando se viu excluida do processo licitatório, é que a reclamante levantou a falsa questão de CONLUIO;

Ressalva: até o lote 4 a empresa TERESINHA DE BRITO GOMES, não havia ganho nenhum lote.

Com a suspensão da sessão, o representante da empresa TERESINHA, forneceu prontamente para a pregoeira, a cópia do anexo I com as alegadas anotações.

Desta forma, reafirma, seja mantida a decisão da pregoeira de EXCLUIR a empresa MECANICA ITACOLOMI EIRELI e dar seguimento normal ao restante do Certame.

Galvão SC, 06 de outubro de 2021.

P/P

TERESINHA DE BRITO GOMES
EMPRESÁRIA
RG: 1.692.620 SSP/SC
CPF nº. 511.837.579-72

Sandra Maria Turmina
Setor de Licitações
CPF 026 760 459-97
06/10/2021
Recebido